

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000861/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042307/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015724/2013-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA LOSS MOLL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de estabelecimentos de ensino que não exerçam a docência**, com abrangência territorial em **RS-Alto Feliz, RS-Barão, RS-Bento Gonçalves, RS-Bom Princípio, RS-Bom Retiro do Sul, RS-Brochier, RS-Campo Bom, RS-Canela, RS-Canoas, RS-Canudos do Vale, RS-Capela de Santana, RS-Carlos Barbosa, RS-Colinas, RS-Cruzeiro do Sul, RS-Dois Irmãos, RS-Estância Velha, RS-Esteio, RS-Estrela, RS-Feliz, RS-Forgetinha, RS-Gramado, RS-Harmonia, RS-Igrejinha, RS-Imigrante, RS-Ivoti, RS-Lajeado, RS-Lindolfo Collor, RS-Linha Nova, RS-Maratá, RS-Marques de Souza, RS-Montenegro, RS-Morro Reuter, RS-Nova Hartz, RS-Nova Petrópolis, RS-Nova Santa Rita, RS-Novo Hamburgo, RS-Pareci Novo, RS-Parobé, RS-Paverama, RS-Picada Café, RS-Poço das Antas, RS-Portão, RS-Presidente Lucena, RS-Rolante, RS-Salvador do Sul, RS-Santa Clara do Sul, RS-Santa Maria do Herval, RS-São José do Hortêncio, RS-São Leopoldo, RS-São Pedro da Serra, RS-São Sebastião do Caí, RS-São Vendelino, RS-Sapiranga, RS-Sapucaia do Sul, RS-Sério, RS-Taquara, RS-Taquari, RS-Teutônia, RS-Três Coroas, RS-Tupandi e RS-Vale Real.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de 1º de maio de

2013, passarão a vigorar com os seguintes valores:

- a) Auxiliar de educação infantil (monitor, auxiliar ou assistente de educação): R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;
- b) Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;
- c) Auxiliares administrativos (secretaria): R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;
- d) Serviços de apoio especializado (psicólogo, nutricionista, pedagogo e odontólogo): R\$ 1.701,40 (mil setecentos e um reais e quarenta centavos) para a carga horária máxima do estabelecimento; e
- e) Instrutor de oficinas: R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, será reajustado em 1º de maio de 2013 pelo percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2012.

**Parágrafo Único:** A diferença retroativa a 1º de maio de 2013 deverá ser ressarcida aos trabalhadores da educação infantil juntamente com o salário de julho de 2013.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) trabalhadores(s) prejudicado(s).

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino

comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada quatro (4) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

O adicional de insalubridade eventualmente devido, de acordo com o disposto na legislação vigente, será pago tendo por base o salário mínimo nacional.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a:

- a)** 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea “b” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- b)** 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas “a” e “c” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;
- c)** 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea “d” da cláusula terceira da presente Convenção Coletiva;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Quarto:** A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

**Parágrafo Sexto:** A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário-de-contribuição para fins previdenciários.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

**Parágrafo Único:** O Sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**Parágrafo Único:** A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**Parágrafo Único:** Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril).

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**Parágrafo Quarto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

**Parágrafo Primeiro:** Findo este prazo, será devida, ao trabalhador, uma multa de 0,5% (cinquenta

centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento das férias implicará, além da multa prevista no parágrafo primeiro, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médico-odontológica do SINTEP VALES bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantenham convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre; e
- d) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO**

O dia 15 de outubro será também considerado dia do trabalhador do ensino privado e será comemorado no dia 14 de outubro. Nesta data não haverá atividade nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados no dia do trabalhador em administração escolar, deverão

proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 15 de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

**Parágrafo Único:** A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES/RS**

As escolas de educação infantil, associadas ou não, recolherão a título de contribuição assistencial ao SINDICRECHES/RS, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65, o valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), divididos em duas parcelas de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a serem recolhidas nos meses de setembro e outubro de 2013.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas remeterem ao SINTEP VALES, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal, e onde conste o nome dos trabalhadores em educação infantil em

ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CPF e número e série da CTPS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTEP VALES e ao SINDICRECHES/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o primeiro convenente (SINTEP VALES) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, no Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.

**MARLI MAGALI MEINHARDT**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
**PROCURADOR**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**MARIA CRISTINA LOSS MOLL**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE**  
**DO SUL**